



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PELOM n. 01/2012

Nº

SOBRE: Acrescenta o art. 73-A à Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 73-A à Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a seguinte redação:

"Art. 73-A É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da Legislação Federal para os cargos de Secretário Municipal, Dirigentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e ainda para todos os cargos de livre provimento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de setembro de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

